

são apenas aquelas em que os banheiros higienizados são abertos ao público em geral, ou seja, locais de livre acesso a um público que não é possível quantificar, tais como rodoviárias, aeroportos, hospitais, shopping, etc, situação diversa da dos autos. Conforme restou fundamentado, a demandante laborava como auxiliar de serviços gerais, em sistema de rodízio, desempenhando outras tarefas que não única e exclusivamente a limpeza de banheiros. Além disso, constatou-se que, no turno da noite apenas 68 funcionários permaneciam no local. Assim, a conclusão a que os julgadores chegaram foi no sentido de que as atividades desempenhadas pela obreira não envolviam higienização de sanitários e coleta de lixo de uso público com grande circulação de pessoas, não restando constatada, portanto, a existência de risco biológico decorrente de contato com lixo urbano. Daí foi afastada a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, pois embora a demandante tenha executado a coleta de lixo dos banheiros, não se tratava de instalações sanitárias de grande circulação, disponibilizadas para um número indeterminado de pessoas. Revelam-se, pois, improcedentes os aclaratórios por não configuradas as hipóteses de cabimento do recurso, delineadas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do novo CPC c/c 769 da CLT. Não se pode olvidar que a rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas pela Turma Julgadora configura pedido de alteração do resultado do "decisum", traduzindo mero inconformismo da parte com o teor da decisão embargada, objetivo incompatível com a estreita via eleita. Acrescenta-se que, ainda que para fins de prequestionamento, a oposição dos aclaratórios depende da existência dos vícios acima referidos, os quais não se observam na hipótese em apreço. Ademais, uma vez adotada tese fundamentada a respeito da matéria, não é o d. Julgador obrigado a rebater, um a um, os argumentos suscitados pelas partes, nem está condicionado a fazer expressa referência a eventuais dispositivos legais que a parte tenha invocado, para fins de prequestionamento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 118 da SBDI-1 do c. TST. Nego provimento.

JORGE BERG DE MENDONÇA-Relator

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 11 de junho de 2019, com início às 14h e término às 15h05min.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes, também, os Exmos. Desembargadores César Machado e Jorge Berg de Mendonça e o Exmo. Juiz Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar (substituto do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral, em gozo de férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Pauta de 11/06/2019

00218-2014-114-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00330-2014-011-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00330-2014-179-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00505-2014-111-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

00533-2014-108-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

00630-2012-060-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de EUSTAQUIO NEPOMUCENO VIANA e provido em parte

00995-2012-102-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

01132-2014-137-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de VANESSA CRISTINA DA SILVA e não provido

01247-2014-043-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA e provido em parte

Conhecido o recurso de FABIOLA FERREIRA MACHADO e provido em parte

01716-2013-136-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

01819-2013-145-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01847-2014-186-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX MOBITEL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

02015-2013-106-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de WILLIAM DUARTE DA COSTA e não provido

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados se encontram gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Fernando Susia Lélis Júnior (à distância - Uberlândia);

Dr. Matheus Lima Albanaz;

Dra. Ana Marcela Amaral;

Dra. Gabriela Oliveira Moura;

Dr. Vítor Vogas e Silva;

Dr. Rodrigo Dourado Duarte;

Dr. Elias Nejm Neto;

Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro;

Dra. Débora Teixeira de Azevedo;

Dr. Felipe Valadares Moura (à distância - Governador Valadares);

Dra. Isabel das Graças Dorado;

Dr. Felipe Moreira dos Santos Ferreira;

Assistiu ao julgamento:

Dra. Renata Cristina de Oliveira.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0011807-98.2016.5.03.0114

Relator	Jessé Claudio Franco de Alencar
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LETICIA LOPES EVANGELISTA(OAB: 103766/MG)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)
RECORRENTE	FATIMA MARIA BARROS FONSECA
ADVOGADO	SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA(OAB: 29136/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LETICIA LOPES EVANGELISTA(OAB: 103766/MG)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)
RECORRIDO	FATIMA MARIA BARROS FONSECA
ADVOGADO	SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA(OAB: 29136/MG)
TESTEMUNHA	DAYANE AGUIAR DA ROCHA
TESTEMUNHA	MARIA GERALDA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA MARIA BARROS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011807-98.2016.5.03.0114 - RO

Gab. Des. Anemar Pereira Amaral